

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 11/2016, que institui o “Parlamento Jovem” no Âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria não apresenta nenhum erro material ou imperfeição gramatical ou vício de técnica legislativa, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 11/2016 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2016.

Vereador Fernanda Oliveira

Relatora

PROJETO DE LEI Nº 11/2016

(REDAÇÃO FINAL)

**INSTITUI O “PARLAMENTO JOVEM
MINAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei::

Art. 1º. Fica instituído, o projeto “Parlamento Jovem Minas” no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, com a finalidade de propiciar aos alunos do ensino médio, das instituições de ensino público e privado, a vivência do processo democrático, mediante o exercício de participação no Parlamento.

Parágrafo único. O projeto se destina a:

a) estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo e a importância da participação popular no Parlamento;

b) levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu Município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

c) propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

d) incentivar o envolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG em atividades de Educação para a Cidadania.

Art. 2º. O Projeto “Parlamento Jovem Minas” será desenvolvido em três etapas:

I - a Municipal, com participação de alunos da cidade de Bonfinópolis de Minas-MG;

II - a Regional Noroeste, com alunos das cidades da região noroeste do Estado de Minas Gerais, que será considerada a etapa regional;

III - e a Estadual, organizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, e que envolverá alunos dos municípios participantes de todo o Estado.

Art. 3º. A execução do Projeto “Parlamento Jovem Minas” será realizado pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, através da nomeação de 02 (dois) servidores, um servidor efetivo da Câmara Municipal, outro servidor cargo comissionado, que atuarão como coordenadores do projeto, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 4º. Para aplicação do disposto nesta Lei, deve-se firmar termo de adesão ao “Parlamento Jovem de Minas Gerais” com a Assembleia

Legislativa de Minas Gerais e com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, conforme modelo anexado.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG regulamentará, através de Portarias, os procedimentos de execução do Projeto “Parlamento Jovem Minas” de Bonfinópolis de Minas-MG, observando o Calendário Escolar, o Calendário do Parlamento Jovem Estadual e as Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, consignada no Orçamento da Câmara, em ação de educação política e cidadã.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, prestará apoio logístico à execução da presente lei e de seu regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 28 de novembro de 2016.

DONIZETE ANTÔNIO SANTOS

Prefeito